



PROJETO DE LEI ____/2022.

**DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
PARA CRIANÇAS ATÉ 05 ANOS DE IDADE E SEUS
RESPONSÁVEIS/ACOMPANHANTES POSSAM
ENTRAR NOS ÔNIBUS COLETIVOS MUNICIPAIS PELA
PORTA TRASEIRA EVITANDO QUE OS MENORES SE
ARRASTEM POR BAIXO DA ROLETA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado que as crianças de até 05 (cinco) anos de idade e seus respectivos acompanhantes e/ou responsáveis, possam entrar nos ônibus coletivos municipais pela porta traseira, desobrigando-as de terem de se arrastar por baixo das roletas.

Art. 2º – Para atender as finalidades desta Lei, fica estabelecida a seguinte definição:

I – Acompanhante/responsável – É todo aquele que estiver acompanhando ou responsável pelo (s) menor (es) dentro do coletivo durante o trajeto.

Art.3º – A presente lei não isenta o pagamento de tarifa/passagem àqueles que estiverem acompanhando ou responsável pelo (s) menor (es) dentro do coletivo durante o trajeto, devendo o mesmo dirigir-se até o responsável pela

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





cobrança e realizar o pagamento da tarifa/passagem.

Art 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades;

I – Advertência na primeira infração;

II – Multa, em caso de reincidência, fixada no valor de 50 (cinquenta) UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de Fevereiro de 2022.

ADRIANO PEREIRA VEREDIANO

Vereador - PSDB

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





JUSTIFICATIVA.

O presente projeto visa atender uma solicitação da Associação de Moradores do Distrito de Girona, Cachoeiro de Itapemirim/ES, devido ao fato das crianças terem de passar por baixo da roleta tendo de se arrastar pelo assoalho dos ônibus.

Tal situação além de comprometer a limpeza e a higiene das crianças, as expõe ao risco de contrair uma sorte de doenças, ainda mais em tempos de pandemia pelo qual passamos.

Por fim, cumpre ressaltar que o presente projeto não gerará qualquer tipo de despesa para o Executivo Municipal, em virtude das crianças de até 05 (cinco) anos de idade gozarem de gratuidade da tarifa/passagem.

Ante a extrema relevância do tema, pedimos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

ADRIANO PEREIRA VEREDIANO

Vereador - PSDB

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

